



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 216, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$217.768,25** (duzentos e dezessete mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 -- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.90.91.00 – 991 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 2.000,00

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.1150.2.015 - Alimentação Escolar - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.32.00 – 1535 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE R\$ 6.918,25

12.365.1150.2.018 - Alimentação escolar - CEMEI Gotinha de Mel

3.3.90.32.00 – 1808 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE R\$ 850,00

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1450.2.037 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.00 – 7035 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$ 60.000,00

10.301.1450.2.040 - Estratégia Saúde da Família - ESF

3.1.90.11.00 – 3514 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) R\$ 70.000,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico nº 2154
de 08/12/20 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial nº 4781
de 11/12/20 FL.
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.1.90.13.00 – 3540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 15.000,00
02.018 - PROCURADORIA JURÍDICA	
04.122.1050.2.003 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00 – 3514 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)	R\$ 53.000,00
3.1.90.13.00 – 3540 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres)	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 217.768,25

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

- I. **Excesso de arrecadação** nas seguintes fontes
 - a) 110 - Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no valor de R\$7.768,25 (sete mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
- II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
 - a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
- III. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – 3007 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 217.768,25

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 08 dias do mês de dezembro de 2020.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO